AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 606/2026
Nº COMPRASGOV.: 553/2026

CONTRATANTE (UASG 926922)
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LOCAL
Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:
https://www.gov.br/compras/pt-br/

OBJETO
Prestação de serviços de fornecimento de forma parcelada e sob demanda de refeições prontas, acondicionadas individualmente, tipo marmitex, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA:
MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 19/11/2026 às 08:00h
Até 24/11/2026 às 18:00h

PERÍODO DE LANCES
De 25/11/2026 às 10:30h
Até 25/11/2026 às 16:30h

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 606/2026

ART. 75 , INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Uberlândia**, por intermédio da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, cujas competências estão definidas no artigo 37 do Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, situada à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-150, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do inciso **II** do **artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,** do Decreto Municipal n.º 20.154 de 1º de fevereiro de 2023 deste instrumento, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for aplicável, e demais legislação correlata.

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação direta via dispensa de licitação segue detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, bem como nas especificações e normas de execução a serem analisadas cuidadosamente pelos Fornecedores interessados em participar.

1.2. Em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br/, prevalecerá a descrição do Termo de Referência/Projeto Básico para efetivação da contratação, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Caberá ao fornecedor:

2.1.1. Credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica, conforme Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o Aviso;

2.1.3. Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

2.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2. Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá

assinalar, em campo próprio do Sistema:

2.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das condições gerais da contratação, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, que é parte integrante e indissociável deste Aviso.

2.3. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na compra pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Entende-se por impossibilitada de participar da dispensa de licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto no subitem nº 2.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. A permissão ou vedação de participação de Cooperativas se encontra disposta no Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br em data, horário nesse Aviso e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for cabível, e demais normas contidas neste instrumento.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A oferta inicial informada no sistema Comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para identificação do fornecedor, objeto e preços propostos.

3.2.3.1. A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2. A marca/modelo ofertado na proposta inicial enviada pelo vencedor após a convocação pelo agente de contratação não poderá ser alterada posteriormente.

3.2.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo

tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da oferta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório de Realização da Dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

5.3.1. Quando aplicável, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo fornecido pelo órgão contratante e anexo ao Termo de Referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.3.2.1. Na contratação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3. será exigida garantia adicional do participante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, quando for o caso.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos previstos no Anexo I e no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da compra pública, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Aviso), que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

6.4. O Agente Público servidor responsável pela cotação, exceto para documentos de qualificação técnica específicos, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente.

6.4.1. Caso o Agente Público servidor não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico para assinar o Termo de Contrato, que se dará de forma preferencialmente eletrônica, OU para retirar instrumento hábil substituto (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O contrato e normas de reajustes seguirão as regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que se tornará parte integrante do instrumento, se for o caso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de

Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data, quando disponível no Comprasgov;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Da sessão pública será divulgado Relatório no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo Proposta.

8.10. As informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (34) 3239-2492 / (34) 3239-2495, ou pelo e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, (data da assinatura digital)

BÁRBARA FLEMING SOUZA
Núcleo de Contratação Direta
Diretoria de Compras - PMU
* Documento assinado, nos termos da delegação de poderes conferida pela Portaria nº 647, de 1º de junho de 2023, e de forma eletrônica, conforme certificação digital.

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
IBIjANBg***wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB
18/11/2026 15:37:03

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261590857DC e o código verificar MHUU ou através do QR CODE acima.

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de Marmitex

Sumário

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3

1. Do objeto 3
2. Valor estimado 4
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 5

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 6

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS 7

5. Da descrição da solução 7

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 9

6. Da Sustentabilidade 9
7. Da exclusividade de participação de ME e EPP 9
8. Da participação de consórcios 10
9. Da participação de cooperativas 10
10. Da subcontratação 10
11. Garantia de contratação 10

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 10

12. Condições de execução e medição de resultados 11

Local da Prestação do Serviço 13
Realização das entregas: 14
Materiais a serem disponibilizados 15
Da composição das refeições 16
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta 16
Especificação da garantia do serviço 17

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 17

13. Da Gestão Contratual 17

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 19

14. Forma de seleção 19

15. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 19
VIII. Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta 19
16. Da aceitabilidade da proposta 19
IX. Exigências de habilitação 19
17. Das condições gerais de habilitação 19
18. Habilitação jurídica 20
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 22
20. Qualificação Técnica 23
21. Da Qualificação Técnico-Operacional 23
22. Qualificação Econômico-Financeira 24
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24
23. Da disponibilidade orçamentária 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de refeições prontas para consumo, acondicionadas individualmente, do tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, especialmente durante a realização de eventos, ações institucionais, atividades operacionais, serviços executados em regime especial, atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais e demais situações relacionadas às atribuições da Secretaria nas quais, em razão das circunstâncias operacionais, se mostre necessário assegurar alimentação aos servidores públicos municipais, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	QUANT. ANUAL (UN)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Fornecimento de refeição pronta para consumo, tipo marmitex, com peso líquido mínimo de 750 g, composta por arroz, feijão, macarrão, guarnição, salada e porção proteica mínima de 150 g após o preparo, constituída por carne bovina, suína, de frango ou combinação entre as opções indicadas pela CONTRATANTE, acompanhada de garfo, faca e, no mínimo, dois guardanapos de papel.	200	R$ 30,40	R$6.080,00	R$ 30.400,00

1.1.1. O fornecimento será realizado de maneira parcelada, eventual e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, inexistindo obrigação de aquisição integral ou imediata do quantitativo estimado para a contratação, sendo devido pagamento exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e aceitas pela Administração.

1.1.2. Cada refeição deverá possuir peso líquido mínimo de 750 g, considerado exclusivamente o peso dos alimentos prontos para consumo, excluído o peso da embalagem, e deverá ser composta, obrigatoriamente, por:

a) arroz;
b) feijão;
c) macarrão;
d) guarnição;
e) salada; e
f) porção proteica de origem animal com peso mínimo de 150 g após o preparo, composta por carne bovina, carne suína, carne de frango ou combinação entre as opções expressamente indicadas pela CONTRATANTE.

1.1.3. Para fins de aferição do peso mínimo da porção proteica, será considerada exclusivamente a parte comestível do alimento pronta para consumo, não sendo computados ossos, cartilagens, excesso de pele, líquidos, molhos ou quaisquer outros elementos que não integrem propriamente a porção de carne.

1.1.4. Cada refeição deverá ser acompanhada, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de garfo e faca descartáveis apropriados ao consumo da refeição e, no mínimo, dois guardanapos de papel, devidamente acondicionados e em condições adequadas de higiene.

1.1.5. Integram o objeto, independentemente de menção específica na proposta comercial, todos os custos, atividades, materiais e providências indispensáveis à adequada execução do fornecimento, compreendendo, entre outros, a aquisição dos gêneros alimentícios e demais insumos, preparo, acondicionamento, embalagens, utensílios descartáveis, conservação, transporte, carga, descarga e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração.

1.1.6. As refeições deverão ser fornecidas prontas para consumo, em condições adequadas de qualidade, integridade, apresentação, higiene e segurança alimentar, observadas as especificações deste Termo de Referência e a legislação sanitária vigente.

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, critérios técnicos mensuráveis e condições de execução previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.2. A data de consolidação do orçamento é: 07 de outubro de 2026.

2.3. O valor unitário estimado para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência é de R$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos) por refeição.

2.4. Considerando o quantitativo estimado de 200 (duzentas) refeições para o período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação corresponde a R$ 6.080,00 (seis mil, oitenta reais).

2.5. O custo estimado global da contratação é de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), correspondente ao quantitativo global estimado de 1.000 (mil) refeições para o período de 5 (cinco) anos, conforme os custos unitários e quantitativos estimados constantes da tabela acima.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, correspondente a 5 (cinco) anos, **contados a partir da data de assinatura do contrato**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

3.1.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício, quando aplicável.

3.1.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.1.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pela Administração, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, no qual serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as demais condições necessárias à adequada execução, fiscalização e gestão da prestação.

3.2.1. A adoção de prazo contratual plurianual fundamenta-se na natureza continuada do serviço, caracterizada pela necessidade recorrente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB de dispor de refeições prontas para atendimento de servidores públicos municipais durante eventos, ações institucionais, atividades operacionais, serviços executados em regime especial, atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais e demais situações em que as circunstâncias da execução dos serviços públicos tornem necessário o fornecimento de alimentação.

3.2.2. A contratação pelo prazo de 5 (cinco) anos revela-se adequada ao interesse público por proporcionar maior continuidade na prestação do serviço, estabilidade operacional, racionalização dos procedimentos administrativos e redução dos

custos associados à realização reiterada de novos processos de contratação para atendimento de necessidade de caráter recorrente, sem prejuízo da permanente observância da vantajosidade econômica da contratação.

3.3. Observado o limite máximo de vigência previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no aviso de contratação direta, quando houver, e no instrumento contratual, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da legislação aplicável.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. Em conformidade com o art. 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos municipais durante a realização de eventos, ações institucionais, atividades operacionais, serviços executados em regime especial e demais situações relacionadas às atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB em que, pelas circunstâncias da atividade desempenhada, se mostre necessária a permanência das equipes nos respectivos locais de trabalho.

4.3. A necessidade apresenta especial relevância nas atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais e nos períodos de maior demanda operacional, notadamente por ocasião do Dia das Mães, Dia dos Pais e Finados, quando a intensificação dos serviços pode dificultar ou inviabilizar o deslocamento dos servidores para realização de refeições fora dos locais de trabalho.

4.4. A disponibilização das refeições nos locais de execução das atividades visa preservar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando interrupções desnecessárias e assegurando condições adequadas para o desempenho das atribuições institucionais da SESURB.

4.5. A solução adotada mostra-se compatível com a natureza e a dinâmica da demanda, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, permitindo à Administração requisitar exclusivamente as quantidades necessárias a cada situação, de modo a favorecer o planejamento, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.6. A utilização da contratação deverá permanecer vinculada às necessidades institucionais e operacionais que a fundamentam, não se destinando ao fornecimento indiscriminado de alimentação, devendo cada solicitação guardar relação com atividades, eventos, ações ou situações efetivamente abrangidas pelas atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.7. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, tendo em vista que, à época de sua elaboração, não havia demanda identificada que justificasse a previsão da contratação. Contudo, diante da necessidade posteriormente verificada de fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos municipais durante a execução de atividades institucionais e operacionais associada à impossibilidade de novo aditivo de prazo do contrato que estava vigente, tornou-se necessária a contratação, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria.

4.8. A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento de refeições prontas aos servidores públicos municipais que atuarão nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, especialmente durante a prestação de serviços extraordinário em formato de plantões, como acontece nos cemitérios municipais nas datas de Dia das Mães, Dia dos Pais e Finados, sem prejuízo do atendimento às demais demandas institucionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

5. Da descrição da solução

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviço de preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega de refeições prontas para consumo, do tipo marmitex, a serem fornecidas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB ao longo da vigência contratual.

5.2. A solução compreende todas as atividades, insumos, materiais, recursos humanos, equipamentos e providências necessários à disponibilização das refeições em condições adequadas de consumo, abrangendo, entre outras etapas, a aquisição e seleção dos gêneros alimentícios, o preparo dos alimentos, sua montagem e acondicionamento individual, a conservação, o transporte e a entrega nos locais, datas e horários determinados pela CONTRATANTE.

5.3. O modelo de execução adotado permitirá que a Administração requisite as refeições de acordo com sua demanda efetiva, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados, conforme o caso, o quantitativo, a

composição ou opção de proteína, o local, a data, o horário da entrega e as demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

5.4. O fornecimento sob demanda tem por finalidade compatibilizar a execução contratual com as necessidades concretamente verificadas pela Administração, evitando aquisições ou fornecimentos desnecessários, reduzindo o risco de desperdício e assegurando que a despesa pública corresponda exclusivamente às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e regularmente aceitas.

5.5. As refeições deverão ser preparadas e entregues prontas para consumo, observadas as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as condições de higiene, segurança alimentar, acondicionamento, conservação, transporte, integridade e apresentação necessárias à preservação de suas características até o efetivo recebimento pela Administração.

5.6. A solução deverá assegurar condições operacionais suficientes para o atendimento das demandas da CONTRATANTE nos diferentes locais de execução das atividades da SESURB, inclusive nos cemitérios municipais, no Centro Administrativo, na Diretoria de Limpeza Urbana e em outros pontos situados no Município de Uberlândia/MG que venham a ser indicados durante a execução contratual, observados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional, sanitária e logística compatível com as características da contratação, de modo a assegurar o fornecimento das refeições nos quantitativos solicitados e nos locais, datas e horários determinados pela Administração, inclusive quando as entregas ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

5.8. Integram a solução, sem direito a cobrança adicional, todos os custos e providências necessários à perfeita execução do serviço, incluindo gêneros alimentícios, demais insumos, mão de obra, embalagens, utensílios descartáveis, equipamentos, conservação, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.9. A execução do serviço deverá preservar, durante todo o ciclo compreendido entre o preparo e a entrega das refeições, a qualidade dos alimentos e as condições higiênico-sanitárias necessárias ao seu consumo seguro, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os critérios específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. A solução contempla, ainda, mecanismos de recebimento, verificação e controle da execução, possibilitando à CONTRATANTE aferir, entre outros

aspectos, os quantitativos fornecidos, a conformidade da composição das refeições, o peso mínimo exigido, a integridade das embalagens, as condições de conservação e apresentação, a pontualidade das entregas e o atendimento às demais especificações contratuais.

5.11. As refeições ou entregas que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusadas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a promover sua substituição ou a adotar as providências corretivas cabíveis, nos prazos e condições previstos no modelo de execução do objeto, sem prejuízo das demais consequências contratuais aplicáveis.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos decorrentes do preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, insumos, água, energia e demais recursos empregados na execução do serviço.

6.3. As embalagens, recipientes e utensílios utilizados deverão ser próprios para contato com alimentos, atóxicos, íntegros e adequados à conservação e à segurança alimentar, devendo ser evitado, sempre que possível, o uso excessivo de materiais descartáveis.

6.4. Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, desde que sua utilização não comprometa a qualidade, a higiene, a conservação ou a segurança das refeições.

6.5. Os resíduos gerados na execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à gestão de resíduos sólidos.

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, não se mostrando necessária a reunião de empresas para o atendimento das condições exigidas pela Administração.

8.2. Considerando tratar-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado, não se vislumbra restrição ao universo de potenciais fornecedores, uma vez que empresas atuantes no ramo possuem, em regra, condições de atender individualmente aos requisitos necessários à execução do objeto.

8.3. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não acarreta prejuízo à competitividade da contratação, evitando-se, ainda, a reunião de empresas que possuem condições de apresentar propostas individualmente, preservando-se a ampla participação de potenciais fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Da participação de cooperativas

9.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos aplicáveis à presente contratação, sendo exigidos, para fins de habilitação jurídica, os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo de Referência.

10. Da subcontratação

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando que o fornecimento das refeições, incluindo seu preparo, acondicionamento, transporte e entrega nos locais determinados pela Administração, deverá ser executado diretamente pela contratada, a fim de assegurar a qualidade, a segurança alimentar e o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. Garantia de contratação

11.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto da presente contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de execução e medição de resultados

12.1. As refeições serão recebidas provisoriamente no ato da entrega, para fins de conferência dos quantitativos e verificação preliminar de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, composição, peso, apresentação, integridade das embalagens, condições higiênico-sanitárias, pontualidade e demais requisitos aplicáveis à respectiva entrega.

12.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados.

12.1.3. Para fins de medição, faturamento e pagamento, serão consideradas exclusivamente as refeições efetivamente solicitadas, regularmente fornecidas e devidamente recebidas e aceitas pela CONTRATANTE.

12.1.4. A fiscalização poderá realizar, sempre que entender necessário, verificações por amostragem, inclusive mediante pesagem das refeições e aferição das condições de conservação e temperatura, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

12.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.2.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, observadas as quantidades, especificações, condições, locais, datas e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2.2. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual serão indicados, no mínimo, o quantitativo de refeições, a data, o horário, o local de entrega e, quando aplicável, a composição ou a proteína a ser fornecida

12.2.3. A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATANTE e previamente comunicadas à CONTRATADA.

12.2.4. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, durante a realização de eventos, ações, atividades institucionais e operacionais da SESURB e demais situações em que se fizer necessário o fornecimento de alimentação, inclusive nas atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais, especialmente em períodos de maior demanda, como Dia das Mães, Dia dos Pais e Finados.

12.2.5. O quantitativo previsto neste Termo de Referência constitui estimativa de consumo, não implicando obrigação de utilização integral, uniforme ou imediata pela CONTRATANTE.

12.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer refeições prontas para consumo, do tipo marmitex, com peso líquido mínimo de 750 g, excluído o peso da embalagem, observadas a composição e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.7. As refeições deverão ser entregues devidamente acondicionadas e em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, temperatura (observando-se, quanto aos componentes destinados à conservação a quente, temperatura superior a 60 °C (sessenta graus Celsius), nos termos da regulamentação sanitária aplicável, sem prejuízo das condições próprias de conservação dos componentes frios, conforme RDC N° 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), apresentação e integridade, de modo a possibilitar seu consumo imediato e seguro.

12.2.8. Todas as despesas relativas à aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos, preparo, mão de obra, acondicionamento, embalagens, utensílios, conservação, transporte, carga, descarga, entrega e demais providências necessárias ao integral cumprimento do objeto correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.2.9. As refeições fornecidas em desacordo com as especificações, quantidades, composição, peso, qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE.

12.2.10. As refeições rejeitadas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado da comunicação da irregularidade.

12.2.11. A substituição deverá ocorrer de modo a preservar, tanto quanto possível, a finalidade da entrega e o horário destinado à realização da refeição.

12.2.12. Não realizada a substituição no prazo estabelecido, a refeição rejeitada será considerada não fornecida para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

12.2.13. Constituem, entre outras, hipóteses de não conformidade:

a) fornecimento de refeição em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da Ordem de Fornecimento;

b) alimento cru, queimado, deteriorado, impróprio para consumo ou que apresente aspecto, odor, sabor, textura ou outras características incompatíveis com sua natureza;

c) embalagem violada, danificada, inadequada, com vazamento ou em condições que comprometam a integridade ou a segurança do alimento;

d) descumprimento das condições aplicáveis de conservação, acondicionamento, transporte ou temperatura;

e) fornecimento em quantidade, peso, composição ou apresentação divergente do solicitado;

f) entrega em local, data ou horário diverso daquele estabelecido, sem prévia autorização da CONTRATANTE; ou

g) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Local da Prestação do Serviço

12.3. O fornecimento das refeições poderá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, de acordo com as necessidades da Administração, abrangendo eventos, ações, atividades institucionais, operacionais e demais situações relacionadas às atribuições da Secretaria, desde que situados no Município de Uberlândia/MG.

12.4. Entre os locais ordinariamente previstos para entrega, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, incluem-se:

A – Cemitério Campo do Bom Pastor – Avenida Gameleiras, nº 256, Bairro Jaraguá, Cidade/UF: Uberlândia/MG.

B - Cemitério São Pedro - Avenida Paes Leme, nº 855, Bairro Osvaldo Resende, Cidade/UF: Uberlândia/MG.

C - Centro Administrativo – Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Cidade/UF: Uberlândia/MG.

D - Diretoria de Limpeza Urbana – Avenida Rondon Pacheco, nº 5777, Bairro Brasil, Cidade/UF: Uberlândia/MG.

12.5. Os locais, datas, horários e quantitativos de cada entrega serão previamente informados à CONTRATADA por meio da respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

12.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais, datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, com as refeições devidamente acondicionadas, prontas para consumo e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis.

12.6.1. A entrega deverá estar integralmente concluída até o horário estabelecido na Ordem de Fornecimento, considerando a natureza perecível e de consumo imediato das refeições.

12.6.2. Eventual antecipação da entrega não poderá comprometer as condições de temperatura, conservação, qualidade ou consumo das refeições no horário previamente programado.

Realização das entregas:

12.7. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, nos locais, datas, horários e quantitativos previamente indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

12.7.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, considerando a natureza de consumo imediato das refeições e a necessidade de disponibilização dos alimentos no horário determinado para cada evento, ação ou atividade.

12.7.2. A frequência das entregas será definida de acordo com cada demanda, não havendo quantidade mínima de entregas diárias nem obrigatoriedade de fornecimento em todos os dias durante a vigência contratual.

12.7.3. A quantidade de refeições poderá variar entre as Ordens de Fornecimento, de acordo com a efetiva necessidade da CONTRATANTE, observado o quantitativo estimado da contratação.

12.7.4. Na ocorrência de qualquer circunstância que possa ocasionar atraso, impossibilidade ou irregularidade no fornecimento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, informando a natureza da ocorrência, sua provável repercussão e as providências adotadas para assegurar o cumprimento da obrigação.

12.7.5. A comunicação prevista no subitem anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das condições estabelecidas, salvo nas hipóteses legal ou contratualmente reconhecidas como excludentes de responsabilidade.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela entrega das refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive nos cemitérios municipais e nos locais de realização de eventos, ações ou demais atividades da SESURB, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.8.1. O transporte deverá ser realizado em condições que preservem a qualidade, a integridade, a higiene e as temperaturas adequadas das refeições até o momento da entrega, observando-se, quanto aos componentes destinados à conservação a quente, temperatura superior a 60 °C (sessenta graus Celsius), sem prejuízo das condições próprias de conservação dos componentes frios, nos termos da regulamentação sanitária aplicável.

12.8.2. As refeições deverão ser transportadas em recipientes, caixas térmicas ou equipamentos apropriados, em condições adequadas de limpeza, conservação e uso.

12.8.3. A CONTRATANTE poderá realizar, durante a execução contratual, as verificações necessárias à aferição da qualidade e da conformidade das refeições fornecidas, inclusive quanto às condições de transporte, acondicionamento e conservação.

12.8.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá prestar as informações e apresentar os documentos necessários à comprovação do atendimento às exigências sanitárias e contratuais aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

12.9. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, embalagens, recipientes, utensílios, equipamentos e demais recursos necessários ao preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições, em condições adequadas de higiene, segurança e conservação, observadas as especificações deste Termo de Referência.

12.9.1. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens próprias para contato com alimentos, atóxicas, resistentes, íntegras e adequadamente fechadas, de modo a preservar sua qualidade, higiene, integridade e condições adequadas para consumo.

12.9.2. Os componentes da refeição que, em razão de suas características, demandem condições distintas de conservação deverão ser acondicionados separadamente quando necessário à preservação da qualidade e da segurança alimentar.

12.9.3. Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo e faca descartáveis apropriados ao consumo e de, no mínimo, **dois guardanapos de papel**, devidamente acondicionados e mantidos em condições adequadas de higiene.

12.9.4. Todos os materiais, utensílios, recipientes e equipamentos utilizados no preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos alimentos deverão encontrar-se em perfeitas condições de uso, limpeza, higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

12.9.5. A CONTRATADA será responsável pela imediata substituição das embalagens, recipientes, utensílios ou demais materiais que apresentem avarias, inadequações ou condições incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Da composição das refeições

12.10. Cada refeição, tipo marmitex, deverá possuir peso líquido mínimo de 750 g, considerado exclusivamente o peso dos alimentos prontos para consumo, excluído o peso da embalagem, e deverá ser composta por arroz, feijão, macarrão, guarnição, salada e proteína de origem animal.

12.10.1. A proteína principal deverá ser constituída por carne bovina, carne suína ou carne de frango, devendo possuir peso mínimo de 150 g após o preparo, considerada exclusivamente sua parte comestível.

12.10.2. Quando solicitado o fornecimento de duas opções de proteína na mesma refeição, a soma das respectivas porções deverá corresponder a, no mínimo, 150 g.

12.10.3. A CONTRATADA deverá observar a proteína indicada pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser solicitada carne bovina, carne suína, carne de frango ou combinação entre essas opções.

12.10.4. Para fins de aferição da porção proteica mínima, não serão computados ossos, cartilagens, excesso de pele, molhos, líquidos ou outros elementos que não correspondam à parte comestível da carne.

12.10.5. É vedada a substituição da proteína especificada pela CONTRATANTE por ovos, salsichas, embutidos ou outros alimentos de natureza ou valor inferior, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.10.6. O ovo poderá ser utilizado como ingrediente complementar da refeição, quando compatível com o cardápio, não sendo considerado substituto da porção proteica mínima estabelecida neste Termo de Referência.

12.10.7. Os alimentos deverão apresentar características sensoriais próprias e adequadas ao consumo, especialmente quanto a aspecto, aroma, sabor, textura e cocção, não sendo admitido o fornecimento de alimentos deteriorados, crus quando sujeitos a cocção, queimados ou em condições incompatíveis com sua natureza.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.11. Para o dimensionamento da proposta, o proponente deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos, preparo das refeições, mão de obra, acondicionamento, embalagens, utensílios descartáveis, equipamentos, conservação, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.

12.11.1. O proponente deverá considerar que as entregas poderão ocorrer em diferentes pontos do Município de Uberlândia/MG, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

12.11.2. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações nos quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, assegurando a adequada preparação, conservação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

12.11.3. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à fiel e integral execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional em razão do quantitativo solicitado, do local, da data ou do horário da entrega, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

Especificação da garantia do serviço

12.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.13. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, adequação e conformidade das refeições fornecidas durante a execução contratual, obrigando-se a corrigir, substituir ou sanar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as irregularidades que lhe sejam imputáveis.

12.13.1. O recebimento das refeições pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações sanitárias ou outras irregularidades que venham a ser constatadas posteriormente.

12.13.2. A responsabilidade prevista neste item subsistirá sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. Da Gestão Contratual

13.1. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO.

13.2. Sem prejuízo das disposições constantes do instrumento contratual, a fiscalização da execução observará, especialmente, as seguintes rotinas:

13.2.1. conferência, a cada entrega, dos quantitativos efetivamente fornecidos e de sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento;

13.2.2. verificação da pontualidade da entrega e do cumprimento do local, da data e do horário estabelecidos pela CONTRATANTE;

13.2.3. verificação, por inspeção direta ou por amostragem, da conformidade das refeições com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, peso, apresentação, integridade das embalagens, acondicionamento, conservação e condições adequadas para consumo;

13.2.4. registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente atrasos, divergências quantitativas, recusas de refeições, substituições, desconformidades sanitárias ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a adequada prestação do serviço;

13.2.5. comunicação à CONTRATADA das irregularidades constatadas, com indicação das providências necessárias à sua correção e dos prazos aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato;

13.2.6. acompanhamento das providências adotadas pela CONTRATADA para correção das irregularidades identificadas e verificação de sua efetiva regularização;

13.2.7. conferência dos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento; e

13.2.8. adoção das providências necessárias para encaminhamento ao gestor do contrato das ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização ou que possam ensejar aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo durante a vigência contratual, fiscalização in loco no estabelecimento em que forem preparadas as refeições, com a finalidade de verificar as condições de preparo, armazenamento, acondicionamento, higiene e demais aspectos relacionados ao cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

13.3.1. Para a realização da fiscalização prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assegurar o acesso dos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE às áreas pertinentes à execução do objeto, observadas as normas sanitárias, de segurança e de acesso aplicáveis ao estabelecimento.

13.3.2. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos, registros ou informações relacionadas à execução contratual e ao cumprimento das exigências sanitárias previstas neste Termo de Referência.

13.3.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade das refeições fornecidas.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

14. Forma de seleção

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A seleção do fornecedor observará o critério de julgamento de menor preço global, atendidas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

15.1. Não se mostra adequado o parcelamento do objeto, considerando que a contratação se refere ao fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, com características uniformes e de mesma natureza, cuja execução por um único fornecedor favorece a padronização, a logística das entregas e a fiscalização contratual, sem prejuízo da competitividade em conformidade com o artigo 40, § 3º, inciso III da Lei Federal 14.133 de 2021.

VIII. Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

16. Da aceitabilidade da proposta

16.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

16.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por global, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

IX. Exigências de habilitação

17. Das condições gerais de habilitação

17.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor/proponente atender aos itens a seguir.

17.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o fornecedor/proponente deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física: cédula** de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.6. **Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:** a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

18.4.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, CAF/RICAF, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Município ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.6. Caso o fornecedor/proponente seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.7. O fornecedor/proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.8. Declaração firmada pelo fornecedor/proponente, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.9. Declaração firmada pela proponente, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

20. Qualificação Técnica

20.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

20.2. A empresa deverá apresentar alvará sanitário atualizado.

20.3. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Agente de Contratação a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

21. Da Qualificação Técnico-Operacional

21.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora proponente como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.1. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para fornecimento de alimentação pronta para consumo.

21.1.2. Será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 100 (cem) refeições prontas para consumo, equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo global estimado da contratação.

21.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.1.4. Esta exigência se faz necessária para comprovação de que a empresa tem experiência anterior na prestação de serviços de fornecimento de alimentos prontos para o consumo, de forma a demonstrar a capacidade de execução fornecendo segurança jurídica para a efetivação da contratação.

21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

22. Qualificação Econômico-Financeira

22.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

22.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou o deferimento da recuperação judicial pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

22.3. Se o proponente não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas à concordata, falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

22.4. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de condições mínimas de solvência e estabilidade para suportar, de forma contínua, os custos inerentes ao preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições ao longo da vigência contratual, reduzindo o risco de interrupção da prestação, inadimplemento das obrigações assumidas ou comprometimento da qualidade e da segurança alimentar dos produtos fornecidos.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. Da disponibilidade orçamentária

23.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente:

Unidade Orçamentária: 24-01 – Gabinete do Secretário Mun. de Serviços Urbanos

Programa: 04-122-0001 - Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa.

Projeto/Atividade: 4.031 – Gestão de Operações Administrativas.

Ficha: 46068

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos **Municipais** não Vinculados de Impostos

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia/MG, (data da assinatura eletrônica).

Equipe responsável pela elaboração:

Nathalia de Melo Nogueira
Matrícula 31826-4
Coordenadora do Núcleo de Licitações

Paloma Nascimento Moura Rosa
Matrícula 34.749-3
Assessora do Núcleo de Licitações

Responsáveis pela Revisão:

Juliana Silva Oliveira
Matrícula 37.240-4
Diretora Administrativa

Thaissa Caroline Ferraz S. Lopes
Matrícula 30.868-4
Diretora Jurídica

Responsáveis pela aprovação:

Raphael Messias Leles
Matrícula 36.968-3
Secretário M. de Serviços Urbanos

Nome Arquivo: Termo-de-Referencia - Versão Renan 27-10-2026.pdf

Documento assinado de forma digital por Nathalia de Melo Nogueira
Certificado: **3b382519***6ac7fba3**e4a6d*****c434a**
Data: 27/10/2026 11:26:29

Documento assinado de forma digital por THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Certificado: **efbc0903***1b4cc686**501c8*****ed116**
Data: 27/10/2026 11:39:02

Documento assinado de forma digital por Anderson Alves de Paula
Certificado: **IBIjANBg***xKqmfxWw**wbLkW*****DAQAB**
Data: 27/10/2026 14:38:11

Documento assinado de forma digital por Raphael Messias Leles
Certificado: **IBIjANBg***vl3t6e/m**mGnZx*****DAQAB**
Data: 27/10/2026 14:51:44



20261572323DECOLC/SESURB/PMU

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, CEP 38408-900, por meio da #nm_secretaria#, representada por #signatario#, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2. CONTRATADO – #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, inscrita no CNPJ nº #cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal#, função ....., conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de #descricao_processo#, nº #licitacao#, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de R$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.3.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.8. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir

da solicitação da contratada;

6.7. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

6.8. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

6.10. A data de consolidação do orçamento é: 07/10/2026.

6.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 6.2 deste Termo.

6.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

6.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.12.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. Não há previsão de garantia de execução no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.
10.2. Recebimento do Objeto
10.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
10.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.
10.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.
10.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição

do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154,de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.8. Da fiscalização

12.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

12.8.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

12.9. Fiscalização Técnica

12.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10. Fiscalização Administrativa

12.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. Gestão contratual

12.12. Cabe ao gestor do contrato:

12.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.12.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
12.12.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
13.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.7.1. advertência;

14.7.2. multa;

14.7.3. impedimento de licitar e contratar;

14.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

14.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

14.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

14.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

14.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar

ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

14.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

14.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

14.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos

vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

14.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

14.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

14.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

14.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

14.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

14.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

14.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

14.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a

contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

14.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

14.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

14.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

14.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Além do previsto no Termo de Referência:

15.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes.

15.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. De indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação

abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: (.....)

II. Fonte de Recursos: (.....)

III. Programa de Trabalho: (.....)

IV. Elemento de Despesa: (.....)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que se produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO III

PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora:		
CNPJ nº:	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone		
Endereço Eletrônico:		
Dados Bancários:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
CPF do representante legal:		
RG do representante legal:		

Processo de Dispensa Nº. 606/2026 **Nº da Dispensa no ComprasGov.: 553/2026**	**Proposta de Preços:** **Menor Preço Global**

Objeto (especificação do objeto com indicação de marca/modelo, quando for o caso):

Proposta de Preços com Especificação (valores unitários/mensais/totais por item):

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Processo de Dispensa que:

- Proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no Aviso da Dispensa e seus anexos, sendo que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da contratação em referência;
- Que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal